

Estudo Técnico Preliminar 87/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25030.000674/2024-63

2. Modalidade de Licitação

Inexigibilidade de licitação 027/2024-IOC

3. Descrição da necessidade

Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com **art. 1º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/2022**.

O objetivo deste documento é estabelecer as condições necessárias para **Aquisição de material da marca NANOTEMPER**, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação, para atender as demandas da **Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos/DATT** do Instituto Oswaldo Cruz/IOC, para compra de produto para pesquisa e desenvolvimento, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Instituto Oswaldo Cruz tem por missão institucional realizar pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, inovação, serviços de referência e de coleções biológicas, visando à promoção da saúde. O Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) realiza pesquisa, desenvolvimento e inovação em seus laboratórios, plataformas e serviços de referências, gerando conhecimento sobre transmissão, tratamento, controle e prevenção de diversos agravos, como AIDS, tuberculose, malária, febre amarela, dengue, doença de Chagas, leishmanioses, leptospirose, hepatites, hanseníase e meningites, dentre outras.

A aquisição do insumo torna-se indispensável para as atividades desenvolvidas no IOC, na medida que proporciona condições adequadas para gerar conhecimento, produtos e serviços na área biomédica para atender as necessidades da saúde da população brasileira com a prestação de serviços ao SUS e ao Ministério da Saúde. Além de fomentar desenvolvimento tecnológico e inovação, e na prestação de serviços de referência para diagnóstico de doenças infecciosas e genéticas, atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, além do controle de vetores, manutenção de coleções biológicas de importância nacional e internacional. O Instituto Oswaldo Cruz promove a formação de cientistas e técnicos através da atuação na educação profissional e programas de pós-graduação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Técnico e Plataformas Tecnológicas - DATT/IOC	Bruno Alves da Silva
Vice-Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - VDPDTI/IOC	Luciana Lopes de Almeida Ribeiro Garzoni

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Manter atualizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como, todos os níveis de credenciamento durante a vigência contratual.

O objetivo deste documento é estabelecer as condições necessárias para o fornecimento e aquisição de nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas na Requisição de Compras 94/2024-C (anexo I), para atender a demanda da **Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos/DATT** do Instituto Oswaldo Cruz /IOC, conforme necessidade, de acordo com as regras definidas na modalidade condizente com a forma de contratação, a empresa declara:

- Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade compreendem a oferta de quantitativo do item descrito e disposto em Edital, na modalidade condizente com a forma de contratação especificada no item 1.

Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em seus artigos 42 a 49; - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte;

- Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e na proposta apresentada, estar em conformidade com as exigências editalícias; - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III do artigo 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista na legislação. Conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. Levantamento de Mercado

Por se tratar de um item exclusivo onde a compra será realizada através de inexigibilidade de licitação, que ocorre por inviabilidade de competição, o levantamento de mercado será feito através da comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto.

7. Descrição da solução como um todo

A solução especificada e que se pretende adquirir, adequa-se a necessidade de atender a demanda da **Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos/DATT** do Instituto Oswaldo Cruz, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas na requisição nº 094/2024 - C, de acordo com as regras definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Método da estimativa da demanda de acordo com a RCO nº 094/2024-C.

A quantidade estabelecida para a pretensa Aquisição e Fornecimento foi realizada através de metodologias de cálculo com base no histórico e na previsão informada pelo usuário. Cabe registrar que cada laboratório /plataforma e demais setores do Instituto Oswaldo Cruz/IOC são responsáveis pelas quantidades demandadas, nas quais são levantadas as necessidades a serem atendidas. Essas informações balizam a definição da estimativa de cada quantidade requisitada.

Documento	094/2024-C
Subunidade	Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos/DATT
Requisitante	Floriano Paes Silva Junior
Tipo de Requisição	IN - 27/2024
Fonte de Recurso	0151000000 - - Tesouro
Projeto / Processo	Conforme RCO. Nº 094/2024-C
Elemento de Despesa	339030 - Material de Consumo
Grupo do Material	11- Material Químico

	30 - Material Laboratorial
Valor Estimado	R\$ 23.170,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se os valores de acordo com a RCO nº094/2024-C - R\$ 23.170,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens estão previstos no PGC da unidade para 2024.

A demanda constante neste documento estará contemplada no Plano Anual de Contratações da Fiocruz – PAC 2023, estão devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000019/2024

II) Data de Publicação no PNCP: 04/07/2023

III) ID do Item no PCA:

IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 254463-90004/2023

13. Memória de Cálculo

Não se aplica.

14. Quantidade Mínima a ser solicitada

Não se aplica.

15. Resultados Pretendidos

Pretende-se com estas aquisições dar celeridade aos resultados nas pesquisas e alcançar o desenvolvimento tecnológico capaz de gerar inovação.

16. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A Fiocruz cônica do seu papel enquanto instituiçã de pesquisa, ensino e produçã em saúde pública adota na conduçã dos seus processos práticas de mitigaçã e controle dos impactos ambientais decorrentes das suas atividades. Sã exemplos disso, seu programa de gerenciamento de resíduos, seus procedimentos de biossegurança, seu programa de tratamento de efluentes, que conta com uma Estaçã de Tratamento de Esgoto própria, seu programa de descarte de resíduos químicos e nucleares, entre outros. Tais práticas garantem o controle dos impactos ambientais inerentes aos processos levados a cabo pela Fiocruz para o cumprimento de sua missã institucional, o que resulta numa conduçã diligente e consciente dos aspectos ambientais relativos ao que o cuidado com a saúde pública implica. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada de agosto de 2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, vimos que a licitaçã\contrataçã sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe à Administração Pública para exigir que as empresa que pretendem contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde de a produçã até a distribuiçã de bens, assim como a prestaçã de serviços e na realizaçã de obras de engenharia. Conforme rege a Instruçã Normativa Nº 01/2010-SLTI/MPOG, os órgãos da Administração Pública, quando da aquisiçã de bens, poderão exigir critérios d sustentabilidade ambiental. No processo em apreço sã aplicáveis os requisitos da referida Instruçã Normativa. Deverã ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, que trata a Instruçã Normativa 01/2010-SLTI/MPOG, no que couber mais especificamente ao que define o artigo 5º da IN mencionada.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisiçã de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtençã de certificaçã do Instituto Nacional de Metrologia, Normalizaçã e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relaçã aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteçã durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por se tratar de item pertinente a responsabilidade corporativa da empresa fornecedora, cumpriria acrescentar no rol já existente de declarações a serem feitas pela mesma, que a sua política de governança contempla compromissos registrados de sustentabilidade ambiental, expressos por ações nas áreas de redução da geração de resíduos sólidos, redução de emissões de gases de efeito estufa, redução de consumo d'água, redução de consumo de energia e apoio e promoção de valores que reconheçam e respeitem a diversidade étnica, cultural e gênero de todos os indivíduos.

18. Equipe de Planejamento

NOME	CARGO
Floriano Paes Silva Junior	Coordenador da Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos /DATT
Bruno Alves da Silva	Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Plataformas Tecnológicas
Luciana Lopes de Almeida Ribeiro Garzoni	Vice-Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Wânia Regina de Tolentino Santiago	Vice-Diretora de Desenvolvimento Institucional e Gestão

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável essa contratação

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável essa contratação.

FLORIANO PAES SILVA JUNIOR

Coordenador da Plataforma de Bioensaios e Triagem de Fármacos/DATT-IOC

Despacho: Declaro viável essa contratação.

BRUNO ALVES DA SILVA

Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Plataformas Tecnológicas

Despacho: Declaro viável essa contratação.

LUCIANA LOPES DE ALMEIDA RIBEIRO

Vice Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/ VDPDTI

Despacho: Declaro viável esta contratação.

WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO

Vice Diretora de Desenvolvimento Institucional e Gestão/ VDDIG

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RC 94 Nanotemper.pdf (80.31 KB)